

PROJETO DE LEI N° 047/2021

APROVADO
Em 16/08/2021
Zairo Riboli
Assinatura

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO §1º DO ARTIGO 4º E REVOGA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N° 2219/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre- RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art 1º - O inciso III do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal n° 2219 de 26 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1º...

III – vedada a venda do imóvel pelo prazo de 10(dez) anos a contar da data do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis.

Art 2º - Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal n° 2219/2019.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 047/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei n° 047/2021, o qual tem por escopo alterar a redação do inciso III do §1° do artigo 4° e revogar o artigo 8° da Lei Municipal n° 2219/2019.

A presente revogação se faz necessária uma vez que não há lógica em se atender um programa criado especialmente para atender pessoas em vulnerabilidade social de extrema necessidade e manter cláusulas restritivas de acesso a programas habitacionais e financiamentos habitacionais em instituições financeiras tendo em vista a clausula de inalienabilidade o que impede que as instituições possam usar em garantia. Ainda assim importante observar que a própria lei estabelece que a matrícula ficará hipotecada em 2° grau em favor do Município conforme dispõe o §3° do artigo 4° da presente legislação.

Dessa forma, é imprescindível as alterações propostas pois já existem famílias cadastradas e com contrato assinado com a Municipalidade e que não poderão fazer uso dessas prerrogativas pois possuem essas vedações e também não possuem condições mínimas de custear com recursos próprios suas habitações.

Assim, respeitando os preceitos normativos e legais, enviamos o presente projeto de lei para sua análise e aprovação.

Vista Alegre – RS, 05 de agosto de 2021.

Atenciosamente


Zairo Riboli
Prefeito Municipal